

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2013**

Institui o Curso Pré-Vestibular gratuito no Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantar o Curso Pré-Vestibular no Município de Barra do Bugres.

**Art. 2º** - O curso pré-vestibular deverá atender prioritariamente aos estudantes provenientes de escola pública, de baixa renda e residentes no município.

**Parágrafo Único** – Estudantes provenientes de escolas particulares e de outros municípios terão acesso ao curso pré-vestibular por cotas que serão especificadas no Projeto Político Pedagógico – PPP – do curso.

**Art. 3º** - O funcionamento do curso pré-vestibular deverá ocorrer, durante a semana, no período noturno e aos sábados durante o dia.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, os custos financeiros para a implantação do curso pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2013.

**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal